



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Lei nº 070/2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 270/2005
Em 29/09/2005
Júmore

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Parque Histórico de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LEI

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Parque Histórico de Carambeí, com sede em Carambeí.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2005.


ARY HARMS
VEREADOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 de OUTUBRO de 2005
Assinatura de Raimundo P. Lopes

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 de OUTUBRO de 2005




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 070/2005.

Trata-se de concessão de formal declaração de utilidade pública, para associação definida por estatutos necessariamente registrados, conforme a Comissão, por seus Membros, pôde comprovar.

A documentação acostada, atesta a existência de personalidade jurídica há mais de um ano, que é condição básica e inicial.

Os demais aspectos de juridicidade consultam as condições legais e constitucionais constantes do jurídico parecer do Culto e Ilustrado Assessor Jurídico deste Legislativo, já incluso do projeto e em sua regular tramitação pela Casa e pelas Comissões competentes.

Desta forma, analisado o projeto por todos os seus aspectos, somos de parecer favorável à decretação de “utilidade pública” para a entidade objeto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2005.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei n 070/2005.

Senhor Presidente:

O projeto de lei ora em análise, prevê o reconhecimento da utilidade pública para a Associação Parque Histórico de Carambeí.

A Comissão de Justiça e Redação, foi de parecer favorável, consultados os aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem na forma do parecer jurídico da Assessoria Desta Casa.

Não havendo por ora compromisso qualquer com efetivação de despesas, mesmo as do título de subvenções sociais, os Membros desta Comissão não têm qualquer objeção a ser proposta.

Por isto estão conformes, pelo aspecto de finanças e orçamentos, à decretação de utilidade pública para a entidade figurada no projeto.

Sala das Comissões em 11 de outubro de 2005 .

Ary Harms
Presidente

Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro

Antônio Cesar Cosa
Membro

ASSESSORIA JURÍDICA.

Parecer Jurídico a Projetos de Lei de Declaração de Utilidade Pública.

Senhor Presidente:

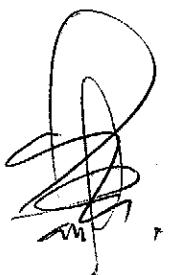
As “associações” tem objetivos variáveis sempre, conforme as atividades por elas exercidas, real e faticamente. Não comportam, absolutamente, repartição de lucros e benefícios variáveis entre os associados. As associações, podem ser consultadas para um rol extenso de classificações: associações pias, benficiares ou filantrópicas - que têm finalidade caritativa; as de assistência social, que objetivam prestar socorro ou auxílio às demais entidades sem fins lucrativos, em todo o campo da vida econômico-social; associações de utilidade pública, ou sejam as que pelos seus serviços sócio-assistenciais ou educacionais prestados gratuita e desinteressadamente à coletividade, fazem jus a subsídios financeiros governamentais, desde que haja declaração de sua utilidade pública federal, estadual ou municipal.

Existem inúmeras outras tantas associações do gênero, quais se diferenciam das sociedades, porque estas têm lucro como objetivo almejado e repartido entre os sócios, na decorrência sempre de exercício de profissões ou prestação de serviços técnicos. A associação, será sempre aquela em que não houver fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora exista patrimônio formado por contribuições de seus membros ou doações.

São sempre estas associações que guardam a relação com a *utilidade pública* e por isto podem alcançar a decretação desta característica nas esferas federal, estadual ou a municipal.

A decretação de utilidade pública, para ser concedida pelas Câmaras Municipais, Assembléias Estaduais e Câmaras Federais, supõe o exame dos seguintes requisitos:

- Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- Que não remunere a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- Que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas



ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ.

21-09-2001

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e um, às vinte horas, no Clube social de Carambei, reuniram-se os Srs. Dick Carlos de Geus, Franke Dijkstra, Silvio Bonawitz, Leandro Los, Theodoro Los, Bauke Dijkstra, Berenice Los, Oldemar Mariano, Willem E. Kiewiet, Willem Eltje Kiewiet, Rienk Jacobi, Albert Dijkinga, Henrique G. Harms, Henrika V. Harms, Gaspar João de Geus, Marion Voorsluys, Antonette M. Engfer, Germano Carlos Engfer, Douwtje de Geus, Gerdina Dykstra, João Dijkstra, Albert Kuipers, Arina Kuipers Aardoom, Fernando A. Aardoom, Maria Regina S. Boer, Clodoaldo Gauliki e Henriete Maria van der Meer Vink, para fundarem a Associação Parque Histórico de Carambei. Consultados os presentes, foi indicado, por aclamação, para presidir a presente reunião, o Sr. Dick Carlos de Geus e para secretariá-la o Sr. Henrique Geraldo Harms. O presidente indicado fez uma exposição destacando especialmente as finalidades da associação e pediu que fosse atribuído à reunião o caráter de assembléia de constituição da associação, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Gaspar João de Geus que procedesse a leitura do Estatuto que foi elaborado por uma comissão. Feita a leitura do Estatuto o mesmo foi submetido à discussão e, em seguida, à votação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos presentes. O Estatuto aprovado tem a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. Da Denominação, Fins, Sede e Duração.** Art. 1º Sob a denominação **"ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ"**, fica constituída uma associação, regida pelo presente estatuto e, na sua omissão, pelas disposições legais pertinentes, com a finalidade de preservar a memória da colonização de Carambei, no Estado do Paraná. Art. 2º Para atingir a finalidade referida no art. 1º, a Associação poderá I - construir um parque histórico; II - construir uma casa da memória; III - promover exposições de: a) máquinas e equipamentos agrícolas e industriais; b) utensílios domésticos; c) artesanato; d) fotos e documentos; e) outros objetos históricos; IV - explorar economicamente restaurante típico, venda de artesanato, locação das instalações para feiras, exposições e outras atividades culturais. Parágrafo único. A exploração econômica referida no *caput* visa exclusivamente a manutenção e ampliação do parque histórico, ficando excluída qualquer finalidade lucrativa e vedada a remuneração de diretores a qualquer título. Art. 3º A sede da



Associação é na Avenida dos Pioneiros n.º 4050 , Município de Carambeí, e o foro na Comarca de Castro, Estado do Paraná. Art. 4º A Associação terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II. Do Quadro Social.** Art. 5º A Associação possui um quadro de sócios fundadores e proprietários, podendo o sócio ostentar as duas qualidades, ser pessoa física ou jurídica, com direitos e obrigações constantes do presente estatuto. Art. 6º São fundadores os sócios que comparecerem na assembléia em que a Associação for constituída, bem como aqueles que, no prazo de um ano a contar da constituição, fizerem doação no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Parágrafo único. A qualidade de sócio fundador é personalíssima, não sendo transmissível *mortis causa* ou por ato *inter vivos*. Art. 7º São proprietários os sócios que, admitidos na conformidade do Capítulo III do presente Estatuto, adquirirem título patrimonial, cujo valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no corrente mês de setembro de 2001, e que será corrigido em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou outro indexador que vier substitui-lo. Parágrafo único. Cada sócio proprietário poderá adquirir mais de um título patrimonial, mas terá direito a apenas um voto nas assembléias. **CAPÍTULO III. Da Admissão dos Sócios.** Art. 8º A admissão dos sócios proprietários far-se-á mediante a aquisição de título patrimonial, na conformidade do Capítulo II, e apresentação de proposta. Art. 9º Só poderá ser sócio a pessoa natural com mais de 18 (dezoito) anos de idade e a pessoa jurídica legalmente constituída. Art. 10. O candidato a sócio deverá cumprir as seguintes exigências: a) preencher uma proposta de sócio; b) prestar informações complementares quando julgadas necessárias pela Diretoria; c) pagar a taxa de transferência, fixada pela Diretoria, se o título for adquirido de terceiros, por ato *inter vivos*. Art. 11. A competência para aprovar a admissão de sócios é da Diretoria. **CAPÍTULO IV. Dos Direitos dos Sócios.** Art. 12. Respeitadas as determinações e restrições do estatuto, do Regulamento Interno e da lei, são conferidos aos associados os seguintes direitos: a) freqüentar livremente as instalações do parque, dentro do horário de funcionamento; b) participar das atividades sociais e culturais desenvolvidas pela Associação; c) participar das assembléias; d) votar e ser votado, obedecidas as restrições estatutárias; e) exercer cargo administrativo para o qual for eleito, sem remuneração; f) expor objetos antigos relacionados com a colonização, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO V. Dos Deveres e Obrigações dos Sócios.** Art. 13. Ao sócio, além de obediência ao estatuto, ao regimento interno e às decisões da Diretoria e da Assembléia, cumpre os seguintes deveres e obrigações: a) cooperar ativamente com a



Diretoria na manutenção e no desenvolvimento cultural, social e econômico do parque; b) atender com pontualidade ao pagamento das contribuições e demais débitos abertos em seu nome; c) respeitar os demais sócios e visitantes; d) respeitar a autoridade dos poderes e órgãos administrativos constituídos, sendo vedada, dentro da sede, qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; e) zelar pela conservação dos bens e instalações da Associação, bem como indenizar os prejuízos causados por culpa; f) participar ativamente, sempre que solicitado, das apresentações ao vivo do parque, por ocasião de festividades.

CAPÍTULO VI. Do Regime Disciplinar e das Penalidades. Art. 14. Constituem penas disciplinares a que estão sujeitos os sócios: a) Advertência verbal ou escrita; b) Suspensão até 90 (noventa) dias; c) Exclusão. Art. 15. A competência para aplicação das penas será: a) da Diretoria, para as penas de advertência e suspensão, podendo esta competência ser delegada a uma comissão disciplinar que será composta por 03 (três) membros, escolhidos entre associados; b) da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, por maioria absoluta, para a exclusão. Art. 16. Das penalidades aplicadas pela Diretoria, caberá recurso, no prazo de 15 dias a contar da ciência da decisão, para a próxima Assembléia Geral Ordinária, sem efeito suspensivo. Art. 17. Nenhum sócio excluído poderá ser readmitido. **CAPÍTULO VII. Da Administração.** Art. 18. A Associação será administrada por uma Diretoria, com mandato de três anos, composta de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Quatro diretores vogais. Parágrafo único. É permitida a reeleição, sem limite de gestões, de todos os membros da diretoria. Art. 19. Compete ao Presidente representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, admitindo e demitindo empregados e praticando enfim, integralmente, os atos da gestão. Art. 20. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância, independentemente da época em que ela ocorrer. Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro e, na sua ausência ou impedimento, ao Segundo Tesoureiro, o controle da parte financeira da Associação, movimentando, com a presidência, contas bancárias e, isoladamente, receber e dar quitação. Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário e, na sua ausência ou impedimento, ao Segundo Secretário, supervisionar os trabalhos de secretaria, redigir e assinar atas das assembléias, avisos, convocações, correspondências e autenticar documentos de responsabilidade social. Art. 23. Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, deverá a administração apresentar um relatório geral e as contas do exercício



anterior, que corresponderá ao ano civil, e um orçamento para as despesas ordinárias do exercício futuro. **CAPÍTULO VIII. Da Assembléia Geral.** Art. 24. Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, haverá uma assembléia geral ordinária, para tomar as contas da administração, deliberar sobre o orçamento das despesas ordinárias, eleger e dar posse à nova Diretoria, quando for o caso. Art. 25. Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas o exigirem os interesses dos associados, convocadas pelo Presidente, mediante edital publicado duas (2) vezes em jornal ou jornais de circulação local, com a antecedência mínima de dez (10) dias. Art. 26. Em caso de omissão do Presidente, as assembléias gerais extraordinárias também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos sócios, observada a forma e antecedência mínima constante do artigo anterior. Art. 27. As assembléias gerais se constituirão, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número deles, deliberando sempre por maioria absoluta, salvo as disposições do art. 37, parágrafo único, e art. 41. Art. 28. A alienação ou oneração do patrimônio social constituído por imóveis só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral. Art. 29. Em hipótese alguma será permitido o voto por procuração. **CAPÍTULO IX. Das Quotas Sociais.** Art. 30. O patrimônio social será dividido em 1.000 (um mil) quotas representadas por igual número de títulos patrimoniais nominativos. Parágrafo único. O número de quotas poderá ser alterado pela Assembléia Geral. Art. 31. No ato de constituição da Associação, o valor atribuído a cada quota social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser integralizado em até 20 (vinte) parcelas mensais, sendo que a primeira será paga no ato do preenchimento da proposta de admissão. Art. 32. O valor da quota será reavaliado pela Assembléia Geral, anualmente, ou quando existir variação patrimonial que justifique tal ato. **CAPÍTULO X. Das fontes de Receita.** Art. 33. A associação será mantida com: a) venda de títulos patrimoniais; b) contribuições mensais dos sócios; c) doações; d) cobrança de ingressos dos visitantes do parque; e) locações e outras formas de cessão das instalações; f) outras receitas. Art. 34. O associado que pretender se retirar do quadro social deverá comunicar ao presidente. §1º A associação terá direito de preferência na aquisição da quota. §2º O prazo para resposta ao associado notificante será de 15 (quinze) dias. Art. 35. O associado em dia com o pagamento das mensalidades e de outros débitos abertos em seu nome, poderá transferir sua quota à terceiros, mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 25% (vinte e cinco por



cento) sobre o valor atualizado da quota. **CAPÍTULO XI. Das disposições finais e transitórias.** Art. 36. Os associados não respondem individualmente pelas obrigações da Associação. Art. 37. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido positivo será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único. A dissolução somente poderá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Art. 38. Para fins estatutários e de freqüência às dependências da associação, consideram-se pessoas da família do sócio, cônjuge, companheiro(a), filhas solteiras e filho até 21 (vinte e um) anos. Art. 39. Na transferência *mortis causa*, se a Diretoria não aceitar a admissão do herdeiro ou legatário, será ele indenizado pelo valor atualizado da quota, no prazo de noventa (90) dias a contar do pedido de transferência. Art. 40. Anualmente a Diretoria fixará uma taxa de contribuição mensal, a ser paga pelo sócio, para as despesas de conservação e manutenção. Art. 41. O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Art. 42. As normas de funcionamento e uso das instalações sociais serão complementadas por um Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral Ordinária do ano de 2004, a qual ficou assim composta: Presidente: Dick Carlos de Geus, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Tibagi, s/n, em Carambeí – PR, portador do CPF . 061.527.169-34, do RG.392.038/SSP/PR; Vice-Presidente: Franke Dijkstra, brasileiro naturalizado, casado, agropecuarista, residente na Fazenda Frankana, em Carambeí – PR, portador do CPF.117.842.539-87 e RG. 355.468-6 –SSP/PR; Primeiro Secretário: Henrique Geraldo Harms, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. dos Pioneiros, 865, em Carambeí – PR, portador do CPF. 126.882.829-72 e da RG 428.227-SSP/PR; Segunda Secretária: Arina Anna Kuipers Aardoon, brasileira, casada, do lar, residente na Av. dos Pioneiros, 4610, em Carambeí – PR, portador do CPF. 757..658.379-72 e RG. 3.726.111-4 790.754-SSP/PR; Primeiro Tesoureiro: Gaspar João de Geus, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Av. dos Pioneiros, 4016, em Carambeí – PR, portador do CPF. 473.126.459-68 e RG. 3.475.426-8-SSP/PR; Segunda Tesoureira: Berenice Los, brasileira, solteira, analista de sistemas, residente na



Av. dos Pioneiros, 11938, em Carambeí – PR, portadora do CPF. 926.721.329-68 e RG. 5.442.155-9-SSP/PR; e os diretores vogais: Henriete Maria van der Meer Vink, brasileira, casada, do lar, residente na Av. dos Pioneiros, 1355, em Carambeí – PR., portadora do CPF. 004.290.069-77 e RG. 820.769-0; Theodoro Los, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente na Chácara Bela Vista, em Carambeí – PR, portador do CPF. 126.895.569-87 e RG.351.379-SSP-PR; Ricardo Rinaldo Biersteker, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Chácara Campinho Pequeno, em Carambeí – PR, portador do CPF. 233.244.909-44 e RG. 835.663-SSP/PR e Willem Eltje Kiewiet, holandês, casado, agropecuarista, residente na Tainha, em Carambeí – PR, portador do CPF. 652.729.949-49 e RG. 174.800-D. Em seguida, a Assembléia, por aclamação, deu posse a todos os diretores. Finalmente, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Esta ata é cópia fiel do livro de atas da Assembléia Gerais n.º 1, folhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6.


Dick Carlos de Geus
Presidente


Henrique Geraldo Harms
Secretário

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS**

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO N.º 35 — CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob

Nº. 21999 —

e arquivado em MICROFILME sob

Nº. 1077 —

Castro, 10 OUT. 2001

TITULAR: DENILCE ZAMPIERI Robert Janczyk
EMP. JURAMENTADA: Escrevente Andrea Marinoni Janczyk

